

OF.CIRCULAR 32/2026

Campinas, 14 de setembro de 2026.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das Empresas de Transportes de Fretamento de **Americana e Região** (Americana, Capivari, Elias Fausto, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa, Rafard, Santa Bárbara d'Oeste e Sumaré)

Ref.: **CONVENÇÃO COLETIVA 2026/2027.**

Informamos a V.S.^a que foi firmada a “*Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027*” entre esta entidade em timbre e o *SINFRECAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Fretamento de Campinas e Região*, da qual destacamos de forma resumida e não vinculativa os seguintes pontos, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-la de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

1. **REAJUSTE SALARIAL:**

<u>Pisos mínimos</u>	(01/07/2026)
Monitora/Auxilia de Bordo (A)	R\$ 1.894,20
Faxineira	R\$ 1.894,20

<u>Pisos mínimos</u>	(01/11/2026)
Monitora/Auxilia de Bordo (A)	R\$ 1.957,34
Faxineira	R\$ 1.957,34

As partes convenientes acordam estabelecer o reajuste salarial 8,5% (oito vírgula cinco por cento), a ser aplicado em duas vezes, sendo 5% (cinco por cento) em julho/26 e 3,5% (três vírgula cinco por cento) em novembro/26, de forma não cumulativa, que beneficiará todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato profissional conveniente.

As diferenças dos meses de maio e junho/26 serão pagas por meio de abono, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), que será pago até o quinto dia útil de outubro de 2026.

SEDE CAMPINAS:

Rua Baronesa Geraldo de Resende, 863
CEP 13075-270 – Guanabara - Campinas - SP
PABX: (19) 3242-9027
WhatsApp (19) 9904-6781
E-mail: sindcapri@uol.com.br

SUBSEDE RIBEIRÃO PRETO:

Rua Bernardino de Campos, 1001 –
Sala 1308 – Cond. Edifício José Fortes
Guimarães - Centro
CEP 14015-130- Tel / Fax: (16) 3632-8850
WhatsApp (016) 99291-5045
E-mail: sindcapri-rp@uol.com.br

SUBSEDE PIRACICABA:

Praça José Bonifácio, 799
Edifício Presidente Kennedy, Sala 37, Centro, CEP 13400-340
Tel / Fax: (19) 3301-0771
WhatsApp (19) 99590-7188
E-mail: sindcapripira@uol.com.br

2. TICKET REFEIÇÃO:

As empresas fornecerão aos seus empregados mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, tickets refeição que serão utilizados por meio de cartão magnético, no valor unitário, a partir de 01/07/2026, de **R\$ 30,29** cada, sendo que a quantidade a ser entregue a cada beneficiário será igual ao total dos dias efetivamente por ele trabalhado.

3. CONVÊNIO MÉDICO

As empresas comprometem-se a subsidiar plano de convênio médico para o empregado, extensivo aos seus dependentes, participando com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do convênio, não sendo permitida a fixação de coparticipação, observadas as condições mais benéficas preexistentes.

Havendo afastamento do empregado, a empresa arcará com 100% do valor do convênio por até 60 (sessenta) dias.

4. DA CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no mês de gozo de suas férias, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

Arroz Agulhinha Tipo I	15 kg	Namorado/Casa Bella
Óleo de Soja 900 ml.	4 latas	Sadia/Cocamar
Biscoito maizena 200 gr.	2 pacotes	Renata
Pó de café	1 kg	Galo/Mellita
Sardinha de 135 gr.	2 latas	Rubi/Palmeira
Extrato de tomate de 140 gr.	2 latas	Quero/Stella D'oro
Macarrão com ovos	1 kg	Renata/Galo
Açúcar refinado	5 kg	Caravelas/Guarani
Feijão tipo 1	5 kg	Grão de Campo/Job
Farinha de mandioca	½ kg	Deusa/Mesa
Fubá de milho	1 kg	Aglobal/Zanin
Farinha de trigo	2 kg	Dona Benta/Renata
Sal refinado	1 kg	Marfim/Lebre
Goiabada de 600 gr.	1 un	Predilecta/Anhembí
Sabonete 90 gr.	2 un	Lux/Albany
Creme Dental 50 gr.	2 un	Colgate/Ora-b
Detergente 500 ml	2 un	Ypê/Minuano
Sabão em pedra	5 un	Brisa/Minuano
Papel Higiênico (rolos)	4 un	Personal/Sublime

5. PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Empresa que, individualmente, não formalizar programa próprio ficará obrigada a pagar a título de P.P.R., o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), a cada trabalhador, a partir de 1º de agosto de 2026, até o 10º dia útil após o retorno das férias, em parcela única.

TAXA NEGOCIAL – De valor acima deverá ser feita a dedução de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado a título de taxa negociada, que deverá ser recolhida a entidade profissional por meio de guia a ser enviada oportunamente.

6. CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Durante a vigência da convenção coletiva, fica estabelecido o convênio odontológico exclusivo para os empregados da categoria, com empresa idônea, cuja escolha da Operadora e início da vigência serão definidos pelo Sindicato. O valor máximo mensal do plano será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado. O benefício tem natureza indenizatória.

As empresas custearão o valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), e o restante do custo, será de responsabilidade do empregado, cuja importância será descontada em folha.

SEDE CAMPINAS:

Rua Baronesa Geraldo de Resende, 863
CEP 13075-270 – Guanabara - Campinas - SP
PABX: (19) 3242-9027
WhatsApp (19) 9904-6781
E-mail: sindcapri@uol.com.br

SUBSEDE RIBEIRÃO PRETO:

Rua Bernardino de Campos, 1001 –
Sala 1308 – Cond. Edifício José Fortes
Guimarães - Centro
CEP 14015-130- Tel / Fax: (16) 3632-8850
WhatsApp (016) 99291-5045
E-mail: sindcapri-rp@uol.com.br

SUBSEDE PIRACICABA:

Praça José Bonifácio, 799
Edifício Presidente Kennedy, Sala 37, Centro, CEP 13400-340
Tel / Fax: (19) 3301-0771
WhatsApp (19) 99590-7188
E-mail: sindcapripira@uol.com.br

7. FOLGA

Será concedido aos trabalhadores, **uma folga abonada no dia do seu aniversário a partir de 01/08/2026**, caso o aniversário do trabalhador seja no dia da sua folga, será concedida a folga abonada no próximo dia a ser trabalhado.

- 8. DO TERMO DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS:** As empresas que desejarem ver aplicadas as regras inseridas na cláusula 32ª - MONITORAS, deverão ajustar e firmar o "TERMO DE ADESÃO" junto ao sindicato patronal (SINFRECAR), devendo, em seguida, obter o protocolo junto ao sindicato profissional (SINDCAPRI). Referido termo somente terá validade depois de cumpridas todas essas formalidades, sem as quais as cláusulas indicadas não poderão ser aplicadas (cf. cláusula 45ª).

Fica vedada a contratação direta e/ou individual com os empregados mencionados nesta cláusula das formas alternativas de contratação acima referidas, independentemente do seu prazo de duração, visando evitar concorrência desleal, garantindo igualdade de condições para as empresas do setor

9. CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de **1%** (um por cento) de seus salários bases, nos meses de vigência do instrumento coletivo, na forma do comunicado disponível no site. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

A falta do cumprimento dessas cláusulas ou de qualquer outra acarretará a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

Sem mais, atentamente,


GLAUBER LUIZ CASTELHANO
Diretor

SEDE CAMPINAS:

Rua Baronesa Geraldo de Resende, 863
CEP 13075-270 – Guanabara - Campinas - SP
PABX: (19) 3242-9027
WhatsApp (19) 9904-6781
E-mail: sindcapri@uol.com.br

SUBSEDE RIBEIRÃO PRETO:

Rua Bernardino de Campos, 1001 –
Sala 1308 – Cond. Edifício José Fortes
Guimarães - Centro
CEP 14015-130- Tel / Fax: (16) 3632-8850
WhatsApp (016) 99291-5045
E-mail: sindcapri-rp@uol.com.br

SUBSEDE PIRACICABA:

Praça José Bonifácio, 799
Edifício Presidente Kennedy, Sala 37, Centro, CEP 13400-340
Tel / Fax: (19) 3301-0771
WhatsApp (19) 99590-7188
E-mail: sindcapripira@uol.com.br